



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av Hermes Fontes, nº 848, Sulça, Aracaju/Se,
CEP: 49.050-00 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



CONTRATO Nº. 173/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, E A EMPRESA LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME.

O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Avenida Hermes Fontes, nº. 848, Suissa, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa **LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME**, localizada à Rua Lagarto, nº 1769, Bairro São José, Aracaju/Se, CEP nº 49.015-270, sob CNPJ Nº. 17.771.509/0001-30, representada pelo Senhor **JEAN LEITE BARROS** portadora do RG nº. 593.376 SSP/SE e CPF nº. 601.326.205-53, aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, pela Lei nº. 11.107/2005 e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto deste contrato de prestação de serviços de medicina do trabalho, visando a realização de exames médicos periódicos, admissionais e demissionais, para os servidores do Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONSÓRCIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASO'S (Atestado de Saúde Ocupacional) admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, periódico.	35	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
TOTAL				R\$ 1.750,00

2.1.1. A avaliação clínica - ocupacional deve ser feita para as seguintes situações: admissão, demissão e periódicos dos funcionários do Consorcio, conforme descrito abaixo;

- No caso de exame médico admissional: será realizado obrigatoriamente antes que o candidato ao emprego assuma suas atividades, Anamnese pessoal, Histórico de doenças prévias e atuais, Antecedentes familiares, Hábitos, Anamnese ocupacional- passado de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

CNPJ. N° 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se

SUBSEDE: Av Hermes Fontes, n° 848, Suíça, Aracaju/Se,

CEP: 49.050-00 – Tel.: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



exposição a riscos ocupacionais, afastamentos laborais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho/doença ocupacional, Exame físico e mental, Emissão do ASO;

- No exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data de rescisão contratual e compreende, Anamnese pessoal, Histórico de doenças prévias e atuais, Antecedentes familiares, Hábitos, Anamnese ocupacional- passado de exposição a riscos ocupacionais, afastamentos laborais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho/doença ocupacional, Exame físico e mental, Emissão do ASO;
- No exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente em todos os funcionários pertencentes aos quadros do Consorcio, e compreende Anamnese pessoal, Histórico de doenças prévias e atuais, Antecedentes familiares, Hábitos, Anamnese ocupacional-passado de exposição a riscos ocupacionais, afastamentos laborais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho/doença ocupacional, Exame físico e mental, Emissão do ASO, com periodicidade de a cada 02 (dois) anos, exceto nos casos onde a legislação preveja um prazo diferente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com o que for sendo utilizado.

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o que for executado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

5.2. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. N° 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av Hermes Fontes, n° 848, Suíça, Aracaju/Se,
CEP: 49.050-00 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 10000 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

UO: 01001 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

DOTAÇÃO: 04.122.0001.4001 Gestão das Ações Administrativas do CONIVALES.

ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 339039.36 – Serviços Médicos – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

FONTE DE RECURSOS: 1880.0000 Recursos próprios dos Consórcios

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar os pagamentos a Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados;
- b) Fornecer as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços solicitados;
- c) Utilizar adequadamente os serviços da Contratada;
- d) Não utilizar o Serviço disponibilizado pela Contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinados;
- e) Responder pelos danos de qualquer natureza que vier à Contratada ou a Terceiros, ocasionados pela má utilização do serviço e produto;
- f) Notificar, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos a serem contratado;
- b) Estar apto ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

CNPJ. N° 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se

SUBSEDE: Av Hermes Fontes, n° 848, Suíça, Aracaju/Se,

CEP: 49.050-00 – Tel.: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



- c) Apresentar alvará expedido pelo órgão sanitário competente para assinatura do contrato;
- d) Possuir inscrição no cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, comprovando por ocasião da assinatura do contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários ou solicitadas pelo Contratante, referentes aos serviços que serão prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato;
- g) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. A consulta médica ocupacional e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverão ser os serviços prestados aos servidores da CONTRATANTE a partir da data da assinatura do contrato, priorizando a abertura do vínculo inicial;

10.2. O agendamento deverá ocorrer imediatamente após informado pelo CONTRATANTE, devendo a consulta ocorrer em até 03 (três) dias a contar da data do agendamento, com a respectiva emissão do ASO;

10.3. O atendimento médico ocupacional periódico (e exames complementares, se necessário), ocorrerá conforme demandas da CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos serviços segundo quantidades previstas neste termo;

10.4. Os atendimentos e exames iniciais, demissionais, periódicos e complementares, se necessário, devem ser realizados em rede própria da contratada ou rede credenciada esta, em qual deverá conter toda a gama de exames presentes no planilha deste termo;

10.5. O exame clínico demissional deve ser realizado em até 10 (dez) dias após o término do contrato;

10.6. Todos os trabalhos realizados deverão atender às demandas referentes ao e-Social;

10.7. Os médicos do trabalho que realizarem os exames médicos ocupacionais deverão estar devidamente habilitados e inscritos no conselho médico competente;

10.8. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional/demissional e retorno ao trabalho deverá ser emitido em duas vias, devendo as mesmas ser entregues imediatamente ao término da consulta ao servidor, caso não haja a necessidade de exames complementares;

10.9. Segue um quadro ilustrativo dos cargos, sujeito a alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. N° 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av Hermes Fontes, n° 848, Sulça, Aracaju/Se,
CEP: 49.050-00 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Conivales, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

12.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

13.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos da RESOLUÇÃO, onde será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.

14.2 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

14.3 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.4 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ, N° 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av Hermes Fontes, n° 848, Suíça, Aracaju/Se,
CEP: 49.050-00 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



15.1. O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação N° 09/2023, originado do Processo Administrativo n° 36/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - AMPARO LEGAL

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa, realizado pelo CONIVALES, com base no art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93;

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (Se), 01 de dezembro de 2023.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE Assinado de forma digital por FRANKLIN
CARDOSO:58854312568 RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.12.01 10:41:53 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE DO CONIVALES
CONTRATANTE

JEAN LEITE BARROS
LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

JEAN LEITE BARROS

Data: 01/12/2023 11:25:18 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Claudemir Afred Briso Soares RG N°. 3.290.925-2

Lucas Regueira Freitas RG N°. 3399.459-5



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
CONIVALES

CNPJ. N° 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Rua Francisco Gumercindo Bessa, N° 173, Grageru, Aracaju/Se
CEP 49.025-220 Aracaju / SE - Tel.: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

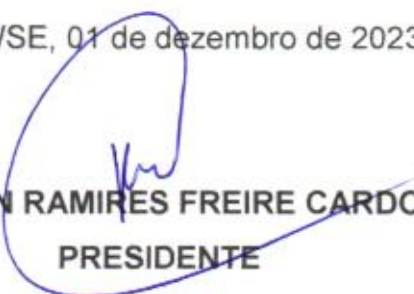


EXTRATO DO CONTRATO N°. 173/2023

Processo Administrativo N°. 36/2023. Dispensa de Licitação N°. 09/2023. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS, PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES.

Empresa: LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME, com sede à Rua Lagarto, n° 1769, Bairro São José, Aracaju / SE, CEP n° 49.015-270, inscrita no CNPJ n°. 17.771.509/0001-30; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais); **CONTRATO N°. 173/2023;** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



**RESOLUÇÃO Nº. 102/2023
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 170/2023, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS, PARA SERVIDORES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, sendo contratada a **LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME**, CNPJ nº 17.771.509/0001-30, estabelecida à Rua Lagarto, nº 1769, Bairro São José, Aracaju / SE, CEP 49.015-270.


- I. **FISCAL TITULAR: ITALA SOARES BARBOSA** portadora do CPF nº 048.221.055-98, Assessor Técnico
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: CAMILE DE SOUZA SOCORO ROCHA LIMA**, portadora do CPF nº 020.293.555-85, Assistente Administrativo
- III. **GESTOR DO CONTRATO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR**, portador do CPF nº. 479.563.055-00, Gerente Contábil

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 01 de dezembro de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES